



# Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

## PARECER JURÍDICO

Objeto: **Contração de Empresa especializada para execução de obra de pavimentação em lajota sextavada em ruas do município, sob contrato de financiamento 060201-13/2022**

FINISA

Processo nº 49/2023 Tomada de Preços nº10/2023.

Trata-se de análise jurídica acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em face da decisão proferida pela comissão de licitação, que inabilitou a empresa recorrente, no processo licitatório mencionado acima.

De pronto, consigno que o recurso é tempestivo.

A comissão de licitações ao analisar a documentação de habilitação da recorrente decidiu por inabilitar a mesma pelo fato de ter apresentado atestado técnico de outra empresa, não apresentou a comprovação técnica da empresa participante. Alega a recorrente em apertada síntese que foi equivocadamente inabilitada, que cumpriu com os requisitos do edital.

Sobre a alegação de ter atendido a todas as exigências previstas no

Edital:

Sustenta a recorrente nas razões recursais que em nenhum momento é solicitado atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante.

Ocorre que, razão não assiste a recorrente uma vez que o item 8.2.6 "qualificação técnica", mais precisamente no item 8.2.6.1 exige que:

"8.2.6.1 Capacidade Operacional: Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante um ou mais atestados/declarações, fornecidos por pessoa jurídica de direito Público e/ou Privado,



## Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

*demonstrando experiência e bom desempenho na execução de objeto similar desta Licitação, de compatibilidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores;*

O Atestado de Capacidade Operacional solicitado no item descrito acima é referente à empresa, impossível ter interpretação diversa. Ora, se o ente público deseja contratar “empresa especializada para executar pavimentação”, por óbvio necessita que a empresa comprove sua aptidão. De que adiantaria apenas a comprovação por parte da licitante de possuir em seu quadro de pessoal profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, sem a comprovação da Capacidade Técnica da mesma? A resposta é simples, de nada adiantaria.

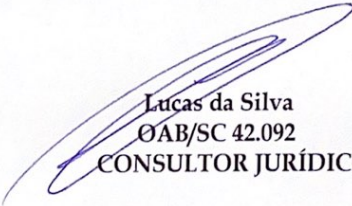
É necessária a comprovação da capacidade técnica da empresa e também do profissional que esta possui em seu quadro de funcionários, uma exigência completa a outra, sendo que a exigência de que o profissional seja detentor de atestado de responsabilidade técnica esta elencada no item 8.2.6.2.

Assim, a exigência da comprovação da Capacidade Operacional encontra previsão no edital (item 8.2.6.1) e não tendo a licitante apresentado documento suprindo tal requisito, a decisão por sua inabilitação se mostra correta.

Por todo o exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo-se a inabilitação da mesma à próxima fase do Processo Licitatório de Tomada de Preços n. 10/2023.

É o parecer.

São Joaquim/SC, 10 de maio de 2023.

  
Lucas da Silva  
OAB/SC 42.092  
CONSULTOR JURÍDICO